



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

ADM: 2017/ 2020

LEI n° 1.002 de 28 de maio de 2020.

"ALTERA O ART. 1° DA LEI 513/1989 QUE ESTABELECE NORMAS PARA FIXAÇÃO DE NÚMERO DE AUTOMÓVEIS (TAXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o art. 1° da Lei 513/89 "QUE ESTABELECE NORMAS PARA FIXAÇÃO DE NÚMERO DE AUTOMÓVEIS (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", alterado para a seguinte redação:

Art. 1° Fica fixado na sede do Município, a proporção de 01 (um) táxi automóvel de aluguel de passageiros para cada 500 (quinhentos) habitantes.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 28 de maio de 2020.


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo